

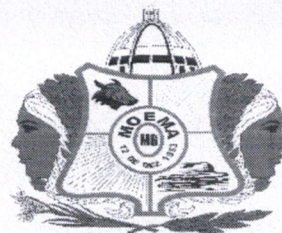
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PREGÃO Nº 020/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 0420/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

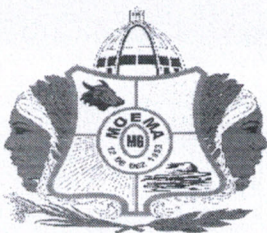
Pelo presente instrumento, o Município de Moema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura na Rua dos Caetés, 444 - Centro, CEP 35604-000, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORES:

01 – Vitalino Jonas Barbosa 97883255649, com sede na Rua Nove, nº 22 – Bairro Palmeiras – Moema/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.344.946/0001-33, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Vitalino Jonas Barbosa, residente em Moema/MG, portador do CPF nº 978.832.556-49 e RG nº 7511336 SSP/MG. Objeto: prestação de serviços de serralheria para manutenção da frota de veículos valor R\$90,00 (noventa reais) por hora de serviço prestado;

02 – Denílson Jonas Macedo - ME, com sede na Rua Xavante, nº 60 – Bairro Centro, em Moema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.205.251/0001-38 neste ato representada por seu proprietário, Sr(a). Denílson Jonas Macedo, residente em Moema/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M6.689.019 SSP/MG, CPF n.º 037.552.726-52. Objeto: prestação de serviços elétricos em veículos leves, sendo o valor de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de serviço prestado; veículos pesados R\$90,00 (noventa reais) por hora de serviço prestado; máquinas pesadas R\$90,00 (noventa reais) por hora de serviço prestado;

03 – Guilherme da Silva Gontijo 05748587688, com sede na Rua Aimorés, 1141 - Centro, em Moema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 14.313.048/0001-64, neste ato representada por seu Proprietário, Sr(a). Guilherme da Silva Gontijo, residente em Moema/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M8581324 SSP/MG, CPF n.º 057.485.876-88. Objeto: prestação de serviços de borracharia em veículos pesados, sendo o valor R\$70,00



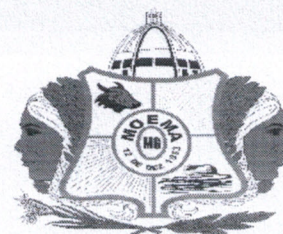
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



(setenta reais) por hora de serviços prestados; prestação de serviços de borracharia em veículos leves R\$50,00 (cinquenta reais) por hora de serviço prestado; prestação de serviços de borracharia em máquinas pesadas, sendo o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por hora de serviços prestados;

04 – Auto Peças e Lanternagem Silva Ltda - ME, com sede na Rua Oito, nº 240 – Bairro Palmeiras, em Moema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.202.758/0001-87, neste ato representada por seu proprietário, Sr(a). Samaritana Marques Batista Oliveira, residente em Moema/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG12.244.391 SSP/MG, CPF n.º 059.352.066-17. Objeto: prestação de serviços de lanternagem e pintura de veículos leves e pesados, sendo o valor de R\$90,00 (noventa reais) por hora de serviço prestado em lanternagem e R\$80,00 (oitenta reais) por hora de serviço prestado em pintura de veículos em geral;

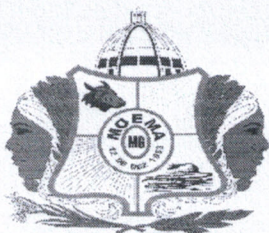
05 – Centro Automotivo JF Ltda - ME, com sede na Rua D, nº 120 – Bairro Brejinho, em Moema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.422.283/0001-83, neste ato representada por seu proprietário, Sr(a). Fábio José de Freitas, residente em Moema/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 32.720.317-1 SSP/SP, CPF n.º 034.569.936-09. Objeto: prestação de serviços mecânicos em veículos leves, sendo o valor de R\$90,00 (noventa reais) por hora de serviço prestado, e alinhamento e balanceamento pelo valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por hora de serviço prestado, respectivamente;

06 – Galeno Lacerda de Sousa - ME, com sede na Rua Nove, nº 147 – Bairro Palmeiras, em Moema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.664.422/0001-73, neste ato representada por seu proprietário, Sr(a). Galeno Lacerda de Sousa, residente em Moema/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 3027140 SSP/MG, CPF n.º 503.110.506-20. Objeto: prestação de serviços de tornearia e solda, sendo o valor de R\$90,00 (noventa reais) por hora de serviço prestado;

07 – Roliani Correa da Silva, com sede na Rodovia BH-Araxá, nº 255 – Bairro Progresso – Moema/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.962.904/0001-60, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Roliani Correa da Silva, residente e domiciliado na cidade de Moema/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.918.090 SSP/MG e CPF nº 668.834.586-20. Objeto: prestação de serviços mecânicos em máquinas pesadas – valor R\$90,00 (noventa reais);

08 – Eli Aparecido da Silva 05848299650, com sede na Rua Xavante, nº 60 – Bairro São Vicente – Moema/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.519/0001-99, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Eli Aparecido da Silva, residente e domiciliado na cidade de Moema/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.917.620 SSP/MG e CPF nº 058.482.996-50. Objeto: prestação de serviços mecânicos em veículos pesados - Valor R\$90,00 (noventa reais) por hora de serviço prestado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



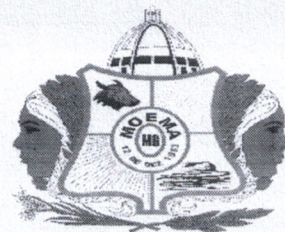
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1.1 - REGISTRO DE PREÇOS, que **vigora até 12/07/2022**, para eventual contratação de serviços mecânicos para manutenção dos veículos e as máquinas pesadas pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Moema especificados no Anexo I – Especificação do Objeto, conforme processo licitatório nº 0420/2021, modalidade Pregão Presencial.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais dos itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os serviços mecânicos que tenham sido regularmente executados, serão pagos ao fornecedor, pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, de conformidade com a proposta registrada e contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor até o dia **12/07/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações e Contratos que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2 - A Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços através do Departamento competente fiscalizará a execução dos serviços mecânicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

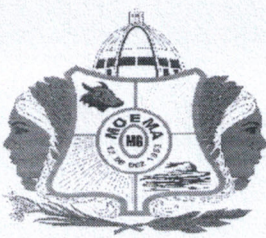
5.1 - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

5.2 - O Município fará as contratações mediante ordem de fornecimento, devendo o fornecedor no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis de seu recebimento executar os serviços mecânicos.

5.3 - Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1 - O prazo para início da execução dos serviços mecânicos se iniciará a partir da data da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.



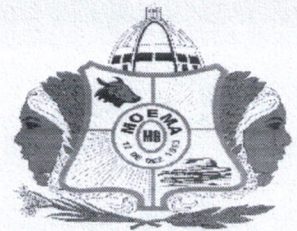
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.2 - Recebida à ordem de fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para executar os serviços registrados, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços.

6.3 - A Ata de Registro de Preços terá validade até **12/07/2022** a contar da publicação da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a revisar os serviços mecânicos considerados inadequados/rejeitados.

7.2 - O recebimento dos serviços mecânicos será confiado ao Diretor do Departamento de Transporte e Oficina, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.

7.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados.

7.4 - Os serviços mecânicos rejeitados poderão ser refeitos/revisados uma única vez, dentro de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços.

7.5 - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

7.6 - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

7.7 - Para execução dos serviços previstos neste edital deverá o fornecedor:

7.7.1 - Executar os serviços mecânicos, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do **Município**:

8.1.1 - Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades.

8.1.2 - Realizar análise da qualidade dos serviços mecânicos prestados.

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido cláusula nona desta Ata de Registro de Preços.

8.1.4 - Fiscalizar os serviços executados e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.5 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

8.1.6 - O Município de Moema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.2 - Constituem obrigações do **Fornecedor**:

8.2.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.2.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

8.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mecânicos, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de



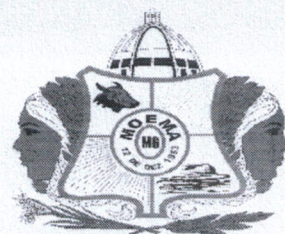
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos de Moema.

8.2.4 - Para a execução dos serviços mecânicos previstos neste edital deverá o fornecedor:

8.2.4.1 – Executar os serviços mecânicos, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços.

8.2.5 - A aceitação final dos serviços mecânicos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços prestados, apurados posteriormente à sua realização.

8.2.6 - As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

8.2.7 – Executar os serviços mecânicos apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Contratante.

8.2.8 - Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste contrato.

8.2.9 - Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Moema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.2.10 – Os serviços prestados deverão obedecer ao prazo de garantia, e que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.2.11 - Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.12 - Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

8.2.13 - Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

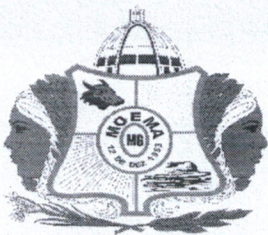
CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento desde que a totalidade dos serviços mecânicos solicitados tenham sido efetivamente entregues, e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Departamento de Transporte e Oficina, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo recebimento da Prefeitura.

9.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

9.3 - Emitida a fatura, a CONTRATANTE terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetivar o pagamento.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



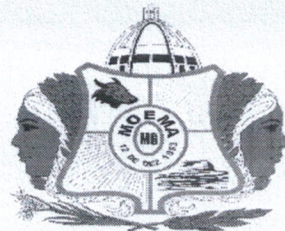
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.5 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços dos serviços mecânicos registrados são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO

O Departamento de Transporte e Oficina providenciará a conferência dos serviços mecânicos fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Legislação vigente e nas condições abaixo:

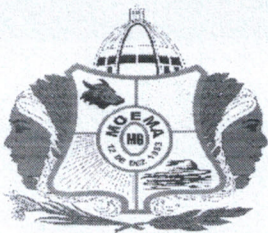
- a) Recusar-se a assinar a Ata ou a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Executar os serviços mecânicos com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da *Prefeitura do Município de Moema*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitação, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Fornecimento que não for integralmente cumprida, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Prefeitura do Município de Moema*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

13.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



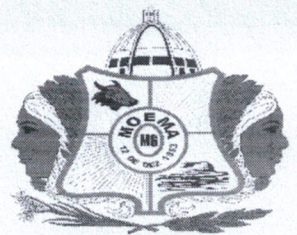
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.2.1 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Fornecimento que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Prefeitura do Município de Moema*, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução dos serviços registrados;
- b) impedir a realização da fiscalização.

13.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

13.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1 - A presente ATA poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

14.2 - Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital do Pregão Presencial nº 020/2021 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

14.4 - A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.5 - O edital do Pregão Presencial nº 020/2021, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.6 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pela Legislação pertinente, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.7 - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.8 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.9 - Dotações orçamentárias: 02 01 01 04 122 0001 2001 3390 39; 02 02 02 04 122 0001 2011 3390 39; 02 02 02 06 181 0017 2081 3390 39; 02 02 02 06 181 0017 2082 3390 39; 02 04 01 12 122 0001 2075 3390 39; 02 04 03 12 361 0007 2029 3390 39; 02 05 02 10 301 0022 2015



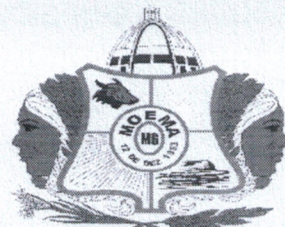
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3390 39; 02 06 02 15 122 0001 2007 3390 39; 02 08 01 15 452 0011 2037 3390 39; 02 09 01 20 122 0001 2009 3390 39; 02 10 02 08 244 0004 2066 3390 39.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Moema/MG, 12 de julho de 2021.

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

FORNECEDOR 01 – Denílson Jonas Macedo

FORNECEDOR 02 – Guilherme da Silva Gontijo

FORNECEDOR 03 – Samaritana Marques Batista Oliveira

FORNECEDOR 04 – Fábio José de Freitas

FORNECEDOR 05 – Galeno Lacerda de Sousa

FORNECEDOR 06 – Roliani Correa da Silva

FORNECEDOR 07 – Eli Aparecido da Silva

FORNECEDOR 08 – Vitalino Jonas Barbosa